



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
**Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana**  
**Líder de Bancada PDT São Sebastião**  
**Litoral Norte - São Paulo**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 010, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

***"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião o inciso XXVIII e o artigo 69-A, com a seguinte redação:

**Art. 69-** .....

***XXVIII- Encaminhar ao Poder Legislativo, até o 15º dia da assinatura, os Convênios, Aditivos, Acordos, Contratos e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Município.***

***"Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.***

***§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e publicado no Boletim Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.***

***§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas temáticas e regionais.***

***§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.***



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
**Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana**  
**Líder de Bancada PDT São Sebastião**  
**Litoral Norte - São Paulo**

*§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.*

*§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:*

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;*
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;*
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;*
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.*

*§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."*

*Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 133 da Lei Orgânica Municipal os §§ 7º e 8º , com as seguintes redações:*

*"§ 7º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.*

*§ 8º. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."*

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala Zino Militão dos Santos, 17 DE OUTUBRO DE 2011.**



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
**Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana**  
**Líder de Bancada PDT São Sebastião**  
**Litoral Norte - São Paulo**

---

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (PH)**  
**VEREADOR**

---

**ARTUR RAMIRES BALUT**  
**VEREADOR**

---

**MARCOS JORGE DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

---

**LUIS ANTONIO SANTANA BARROSO**  
**VEREADOR**

---

**AMILTON PACHECO DA SILVA**  
**VEREADOR**

---

**ERNANE PRIMAZZI**  
**VEREADOR**

---

**DALTON JOSÉ DA SILVA**  
**VEREADOR**

---

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**  
**VEREADOR**

---

**MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO**  
**VEREADOR**

---

**MAURICIO BARDUSCO SILVA**  
**VEREADOR**